



By @kakashi\_copiador

## **Aula 05 - Profº Vinicius de Oliveira**

*CNU - Passo Estratégico de Desafios do  
Estado de Direito - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Tulio Lages, Vinicius Rodrigues de  
Oliveira**

10 de Fevereiro de 2024

# LEI N° 12.187/2009

## (POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA)

### Sumário

Introdução .....	1
Questões estratégicas .....	2
Lista de Questões.....	11
Conclusão.....	13
Gabarito .....	14

## INTRODUÇÃO

Olá pessoal, tudo bem?

Este segundo e-book abordará as disposições da **Lei nº 12.187/2009**, que dispõe sobre a **Política Nacional sobre Mudança do Clima**.

Serão apresentadas diversas questões, seguidas de uma objetiva e suficiente explicação, além da citação ou referência ao respectivo texto normativo. Se preferir, faça primeiro a lista de questões sem respostas e confira o gabarito, a fim de verificar seu atual nível de conhecimento sobre o assunto.

Este e-book não substitui o curso teórico da disciplina. Deve ser usado como material de revisão, pois aborda os principais pontos da disciplina. O objetivo, portanto, é deixar sedimentado o conteúdo mais frequentemente cobrado em prova, para que, numa eventual, e provável, cobrança, preciosos pontos não sejam desperdiçados.



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos questões objetivas que abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) entrou em vigor no ano de 2009 e estabeleceu princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para nortear as políticas climáticas a serem adotadas no país. Conforme os conceitos estabelecidos pela lei, entende-se por:

I - **Gases de efeito estufa:** constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação ultravioleta.

II - **Mitigação:** as mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e os sumidouros.

III - **Adaptação:** iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

IV - **Emissões:** liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera terrestre numa área específica por tempo indeterminado.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s):

- a) I e II.
- b) I e III;
- c) II e IV.
- d) Somente III;
- e) Somente IV.

Gabarito: letra D. Apenas a afirmativa III está correta, trazendo a literalidade do inciso I do artigo 2º da PNMC.

A afirmativa I está incorreta, pois os gases de efeito estufa são gases que absorvem e reemitem radiação infravermelha e não ultravioleta.

Na afirmativa II o erro está em conceituar mitigação como a implementação de medidas que reduzam os sumidouros, quando o correto é implementar medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.



A afirmativa IV está errada porque a lei afirma que se entende por emissões a liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e **num período determinado**.

Esse tipo questão é muito comum em provas que exigem noções de sustentabilidade. Ou seja, cobra-se a literalidade da lei. Sendo assim, é importante ler a lei seca se atentando para as expressões que, se alteradas ou suprimidas, modificam o sentido da norma.

Vamos então aproveitar para fixar algumas definições constantes da Lei nº 12.187/09:

*Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:*

*I - adaptação: iniciativas e medidas para **reduzir a vulnerabilidade** dos sistemas naturais e humanos frente aos **efeitos atuais e esperados** da mudança do clima;*

*(...)*

*III - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera **numa área específica e num período determinado**;*

*(...)*

*V - gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem **radiação infravermelha**;*

*(...)*

*VII - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que **reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros**;*

*(...)*

**2. Nos termos da Lei nº 12.187/2009, que trata da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, considera-se fonte ou sumidouro o processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.**

Errada. Fonte e sumidouro possuem conceitos opostos. Sumidouro é um processo, atividade ou mecanismo que remove os gases de efeito estufa da atmosfera e os armazena por algum tempo. São exemplos de sumidouros oceanos, solos e florestas, que funcionam como um ralo, absorvendo mais carbono do que emitem. Já as fontes liberam mais carbono do que absorvem.

*Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:*

*(...)*

*IV - fonte: processo ou atividade que **libere** na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;*

*(...)*

*IX - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que **remova** da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.*



- 3. Efeitos adversos da mudança do clima, conforme a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), são as mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos.**

Certa. Vamos revisar o texto legal:

*Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:*

(...)

*II - efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos.*

- 4. A Lei nº 12.187/2009, que trata da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, conceitua como mudança do clima as alterações que independem da atividade humana e que alterem a composição da atmosfera mundial, provocadas pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.**

Errada. De acordo com a PNMC, mudança do clima é a alteração da composição da atmosfera mundial que possa ser atribuída à atividade humana, ainda que indiretamente, somando-se àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis. Atenção para as palavras destacadas:

*Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:*

(...)

*VIII - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.*

- 5. Tem-se por vulnerabilidade, nos termos da PNMC, o grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, como a variabilidade climática.**

Certa. Vulnerabilidade, nos termos da Lei, é o grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima. Vejamos:

*Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:*

(...)

*X - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.*



**6. A responsabilidade pela execução da PNMC será da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como dos entes integrantes da Administração Pública Indireta.**

Certa. Nos termos do art. 3º da Lei nº 12.187/2009, a PNMC e as ações dela decorrentes serão executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública.

**7. A Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) traz alguns princípios que devem ser observados, exceto:**

- a) da prevenção e da precaução.**
- b) do poluidor pagador e do usuário pagador.**
- c) da participação cidadã.**
- d) das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, no âmbito internacional.**
- e) do desenvolvimento sustentável.**

Letra B. Os princípios do poluidor pagador e do usuário pagador não estão previstos na PNMC. O princípio do poluidor-pagador está previsto no Princípio 16 da Declaração do Rio/92; no Art. 225, § 3º, CF; e nos artigos 4º, VII, e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81. Também chamado de Princípio da Responsabilidade, esse princípio estabelece que o poluidor deverá suportar as despesas de prevenção, reparação e repressão dos danos por ele causados; busca internalizar os custos sociais do processo de produção, evitando a privatização dos lucros e a socialização das perdas.

Já o princípio do usuário-pagador encontra previsão legal no art. 4º, VII, da Lei nº 6.938/81, que estabelece que o usuário de recursos naturais deve contribuir (pagar) pela sua utilização, independentemente da ocorrência de poluição. Busca, assim, racionalizar o uso, evitando a exploração excessiva e o desperdício.

O caput do art. 3º da Lei nº 12.187/2009 traz 05 (cinco) princípios a serem observados: Precaução; Prevenção; Participação Cidadã; Desenvolvimento Sustentável; e Das Responsabilidades Comuns, porém diferenciadas, no âmbito internacional.

*Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte: (...)*

**8. Na execução das medidas da PNMC, todos têm o dever de atuar (o Poder Público e a sociedade), em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático.**

Certa. A assertiva traz a previsão do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.187/2009:

*Art. 3º (...)*

*I - todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático.*



**9. Os ônus e encargos decorrentes das medidas a serem adotadas na execução da PNMC devem ser distribuídos primordialmente entre os setores econômicos e subsidiariamente entre as populações e comunidades interessadas.**

Errada. Os ônus e encargos deverão ser distribuídos entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado, sopesando as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima.

*Art. 3º (...)*

*III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima.*

**10. As ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas devem considerar e integrar as ações promovidas apenas por entidades públicas no âmbito estadual e municipal.**

Errada. Não só as ações promovidas por entidades públicas no âmbito estadual e municipal devem ser consideradas. A Lei determina que se considere também as ações promovidas por entidades privadas.

*Art. 3º (...)*

*V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas.*

**11. São objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, exceto:**

- a) O incentivo à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas.**
- b) O estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE.**
- c) A implementação pela União, os Estados e Municípios, de medidas para promover a adaptação à mudança do clima.**
- d) A redução das emissões de gases expelidos naturalmente em relação às suas diferentes fontes.**
- e) A recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional.**

Letra D. A PNMC tem como objetivo a redução das emissões **antrópicas**, e não expelidas naturalmente, de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes.

*Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:*

*I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;*

*II - à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;*

*III - (VETADO);*

*IV - ao fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;*



**V - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima *pelas 3 (três) esferas da Federação*, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;**

**VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;**

**VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;**

**VIII - ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE.**

**12. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável, a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.**

Certa. A assertiva traz a literalidade do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

*Art. 4º (...)*

*Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.*

**13. Constituem diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima.**

Certa. Essa é a previsão constante do art. 5º, V, da PNMC:

*Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:*

*I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;*

*II - as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;*

*III - as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;*

*IV - as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional;*

*V - o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;*



VI - a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;

c) identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;

VII - a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º;

VIII - a identificação, e sua articulação com a Política prevista nesta Lei, de instrumentos de ação governamental já estabelecidos aptos a contribuir para proteger o sistema climático;

IX - o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

X - a promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

XI - o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;

XII - a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;

XIII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

a) de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;

b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

#### 14. Configuram instrumentos da política nacional de mudança do clima:

- a) as linhas de crédito e financiamento exclusivas de agentes financeiros públicos;
- b) o Fundo Nacional para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;
- c) as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;
- d) o monitoramento climático global e os indicadores de sustentabilidade;
- e) as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento dos estados e municípios.

Letra C. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima. Os outros instrumentos são, conforme o art. 6º da PNMC:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

II - o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

III - os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;



IV - a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes;

V - as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica;

VII - as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;

VIII - o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento;

IX - as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento da União;

X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto;

XI - os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima;

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

XIII - os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;

XIV - as medidas de divulgação, educação e conscientização;

XV - o monitoramento climático nacional;

XVI - os indicadores de sustentabilidade;

XVII - o estabelecimento de padrões ambientais e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

XVIII - a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima.

**15. Segundo a Lei nº 12.187/2009, estão entre os instrumentos institucionais para a atuação da Política Nacional sobre Mudança do Clima a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima e a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.**

Correto. São instrumentos institucionais da Política Nacional sobre Mudança do Clima, nos termos do art. 7º da PNMC:

Art. 7º Os instrumentos institucionais para a atuação da Política Nacional de Mudança do Clima incluem:



I - o **Comitê Interministerial** sobre Mudança do Clima;

II - a **Comissão Interministerial** de Mudança Global do Clima;

III - o **Fórum Brasileiro** de Mudança do Clima;

IV - a **Rede Brasileira** de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas **Globais** - Rede Clima;

V - a **Comissão** de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

É importante diferenciar os instrumentos da PNMC do art. 6º e os instrumentos institucionais para atuação da PNMC do art. 7º.

**16. As instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento voltadas especificamente a órgãos e entidades públicas, visando a observância e execução da PNMC.**

Errado. As linhas de crédito direcionam-se a entidades privadas.

*Art. 8º As instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos desta Lei e voltadas para induzir a conduta dos agentes privados à observância e execução da PNMC, no âmbito de suas ações e responsabilidades sociais*

**17. A Lei nº 12.187/2009, que trata da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, dispõe que, para alcançar os objetivos da PNMC, o Brasil adotará, como compromisso nacional voluntário, a redução de suas emissões de gases de efeito estufa projetadas até 2020, em porcentagem, entre 16,1% e 28,9%.**

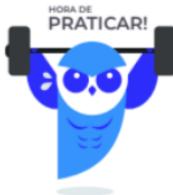
Errado. Atenção! O art. 12 da PNMC é o mais recorrente em provas de concurso público quando cobrada esta Lei. Por isso, é preciso que você realmente decore os percentuais (36,1% e 38,9%), o ano de 2020, e jamais se esqueça que se trata de um compromisso nacional voluntário adotado pelo Brasil. Vamos ver o que dispõe o texto da Lei.

*Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.*

*Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020 assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no caput serão dispostos por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.*



## LISTA DE QUESTÕES



1. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) entrou em vigor no ano de 2009 e estabeleceu princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para nortear as políticas climáticas a serem adotadas no país. Conforme os conceitos estabelecidos pela lei, entende-se por:
  - I - Gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação ultravioleta.
  - II - Mitigação: as mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e os sumidouros.
  - III - Adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.
  - IV - Emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera terrestre numa área específica por tempo indeterminado.Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s):
  - a) I e II.
  - b) I e III;
  - c) II e IV.
  - d) Somente III;
  - e) Somente IV.
2. Nos termos da Lei nº 12.187/2009, que trata da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, considera-se fonte ou sumidouro o processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.
3. Efeitos adversos da mudança do clima, conforme a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), são as mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos.
4. A Lei nº 12.187/2009, que trata da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, conceitua como mudança do clima as alterações que independem da atividade humana e que alterem a composição da atmosfera mundial, provocadas pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.
5. Tem-se por vulnerabilidade, nos termos da PNMC, o grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, como a variabilidade climática.



6. A responsabilidade pela execução da PNMC será da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como dos entes integrantes da Administração Pública Indireta.
7. A Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) traz alguns princípios que devem ser observados, exceto:
  - a) da prevenção e da precaução.
  - b) do poluidor pagador e do usuário pagador.
  - c) da participação cidadã.
  - d) das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, no âmbito internacional.
  - e) do desenvolvimento sustentável.
8. Na execução das medidas da PNMC, todos têm o dever de atuar (o Poder Público e a sociedade), em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático.
9. Os ônus e encargos decorrentes das medidas a serem adotadas na execução da PNMC devem ser distribuídos primordialmente entre os setores econômicos e subsidiariamente entre as populações e comunidades interessadas.
10. As ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas devem considerar e integrar as ações promovidas apenas por entidades públicas no âmbito estadual e municipal.
11. São objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, exceto:
  - a) O incentivo à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas.
  - b) O estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE.
  - c) A implementação pela União, os Estados e Municípios, de medidas para promover a adaptação à mudança do clima.
  - d) A redução das emissões de gases expelidos naturalmente em relação às suas diferentes fontes.
  - e) A recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional.
12. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável, a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.
13. Constituem diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima.
14. Configuram instrumentos da política nacional de mudança do clima:
  - a) as linhas de crédito e financiamento exclusivas de agentes financeiros públicos;
  - b) o Fundo Nacional para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;
  - c) as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;



- d) o monitoramento climático global e os indicadores de sustentabilidade;
- e) as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento dos estados e municípios.
15. Segundo a Lei nº 12.187/2009, estão entre os instrumentos institucionais para a atuação da Política Nacional sobre Mudança do Clima a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima e a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.
16. As instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento voltadas especificamente a órgãos e entidades públicas, visando a observância e execução da PNMC.
17. A Lei nº 12.187/2009, que trata da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, dispõe que, para alcançar os objetivos da PNMC, o Brasil adotará, como compromisso nacional voluntário, a redução de suas emissões de gases de efeito estufa projetadas até 2020, em porcentagem, entre 16,1 e 28,9. São requisitos para ingresso nos cargos de Agente e Escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal ser brasileiro nato, ter completado 18 anos de idade e possuir temperamento adequado ao exercício da função policial, apurado em exame psicotécnico.

## CONCLUSÃO

Bem pessoal, encerramos aqui mais um Passo Estratégico.

Um grande abraço e bons estudos!

**Gustavo Garcia**

**Vinícius de Oliveira**



## Gabarito

### GABARITO

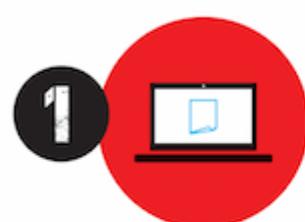


1. D
2. E
3. C
4. E
5. C
6. C
7. B
8. C
9. E
10. E
11. D
12. C
13. C
14. C
15. C
16. E
17. E



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.